



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei MUNICIPAL Nº 911 DE 15 DE abril DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre a liberdade de horário para o funcionamento do comércio de Barra do Piraí e dá outras providências.

Art. 1º - Ressalvados os estabelecimentos que por sua natureza estejam sujeitos a horários de plantões, aqueles definidos como comerciais pela Lei Municipal de n. 392, de 11 de maio de 1998, poderão, através de licença específica, funcionar em horário livre no Município, excluídos das limitações daquela norma.

Art. 2º - A licença concedida no artigo primeiro será expedida pelo Poder Executivo, após requerimento do interessado e, somente de posse dessa licença estará a empresa apta ao funcionamento sem restrições de horário.

Art. 3º - A obtenção da licença declinada no artigo segundo fica condicionada à apresentação pela empresa à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, de convenção ou acordo coletivo, demonstrando o seu respeito e cumprimento, resguardando a segurança e saúde do trabalhador e prevenindo sobre-jornadas, inclusive para o funcionamento aos domingos, com a contratação de novos empregados para tanto.

Art. 4º - Em toda e qualquer hipótese, as normas federais concernentes ao trabalho e previdência social deverão ser cumpridas, sendo a reincidência de autuação por infração pelo órgão responsável motivo para revogação da licença concedida.

Art. 5º - Aqueles estabelecimentos sujeitos a horários de plantão poderão beneficiar-se desta norma desde que cumpridas as escalas para o atendimento em horários extraordinários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O funcionamento do comércio em horário livre, está isento da taxa especial observada no artigo 318 da Lei Municipal 273 de 21 de dezembro de 1995.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE abril DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008/2005-04-07
Autor: Cristiano G. Oliveira

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br